



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

01

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°:

003/2021

ÓRGÃO/SETOR:

Diretoria Administrativa

OBJETIVO:

REAJUSTE DO **CONTRATO Nº 004/2021**, que tem como objeto prestação de serviços de locação de 02(dois) veículos utilitário tipo van, com motorista e de 1(um) veículo auto motor sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias - Bahia.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

02

Candeias, Bahia, 06 de março de 2025.

À Exma. Sra.

Rosana de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candeias – Bahia.

Assunto: Reajuste do Contrato n.º 004/2022. – Prestação de serviços de locação de 02(dois) veículos utilitário tipo van, com motorista e de 1(um) veículo auto motor sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias - Bahia.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumpre-nos, por meio do presente expediente, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a necessidade de proceder ao reajustamento dos valores pactuados no Contrato n.º 004/2022, firmado entre esta Câmara Municipal e a empresa RONALDO BISPO DOS SANTOS – ME – RAYTUR TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ n.º 15.053.304/0001-94, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos para atender às demandas institucionais deste Poder Legislativo.

O pleito apresentado pela empresa contratada encontra respaldo nos preceitos normativos que regem a administração pública, em especial no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta inicial apresentada no certame. Assim, é imperativo que a Administração promova os ajustes necessários sempre que houver variação nos custos incidentes sobre a execução do contrato, de modo a garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente avençado.

Na hipótese vertente, o instituto jurídico aplicável é o reajuste contratual em sentido estrito, disciplinado no artigo 40, inciso XI, e artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, bem como no artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001. Referida sistemática tem por finalidade a recomposição periódica do valor do contrato, utilizando-se de um índice previamente



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candolias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

estipulado, a fim de refletir a natural variação inflacionária incidente sobre os custos dos insumos necessários à prestação do serviço contratado.

No caso específico, o reajuste solicitado fundamenta-se na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), critério este expressamente previsto no instrumento contratual como parâmetro para a atualização dos valores. A metodologia aplicada assegura transparência e previsibilidade à atualização dos montantes devidos, prevenindo distorções que possam comprometer a execução regular da prestação dos serviços essenciais à Câmara Municipal.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a autorização necessária para a formalização do respectivo Termo Aditivo, viabilizando a adequação dos valores contratuais ao índice de reajustamento pactuado e garantindo, assim, a continuidade da prestação dos serviços de transporte, os quais são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o aditamento ora encarecido.

Atenciosamente,



Everaldo Silva Aragão Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Candeias, 02 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Candeias

Presidência da Câmara Municipal de Candeias-Ba

Sra. Rosana Souza

A empresa RONALDO BISPO DOS SANTOS – ME – RAYTUR TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ: 15.053.304/0001-94, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. Ronaldo Bispo dos Santos, inscrito no CPF: 673.061.365-34, RG:06734359-70, vem expor o seguinte.

Expor a pretensão de **RENOVAÇÃO DO CONTRATO** de prestação de serviços referente ao transporte de servidores, fundamentada na necessidade diária do transporte dos servidores desta casa legislativa. Conforme **CLAUSULA SEGUNDA**, mediante a elaboração de um Termo Aditivo, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Requerer o reajuste do contrato de prestação de serviços de locação de 02 veículos utilitário tipo van e 01 veículo executivo sedan para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias, com base no IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – Nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 O reajustamento dos preços contratuais será realizado de forma regular e anualmente, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o que determina a Lei Federal N.º 9.069/95, de 29 de junho de 1995, ou em períodos menores, resguardadas as disposições legais da matéria, sendo processado de acordo com o critério abaixo relacionado:

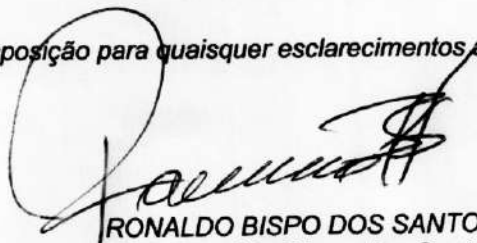
14.2. O reajustamento dos preços acima será processado de acordo com o critério abaixo:

- a) Caso venha ocorrer alteração, durante a prestação dos serviços, em qualquer dos itens de composição de seus custos, os preços mensais dos mesmos deverão ser recompostos, por provocação do contratante ou solicitação e comprovação da Contratada que deverá descrever de forma detalhada tal alteração e submetê-la à aprovação do contratante.

Sendo assim, comunico à vontade por parte da mencionada empresa.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


RONALDO BISPO DOS SANTOS – ME
Ronaldo Bispo dos Santos
Administrador

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$17.800,00 de 10-Fevereiro-2024 e 10-Fevereiro-2025 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$19.001,34

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 10-Fevereiro-2024 e 10-Fevereiro-2025

Em percentual: 6,7491%

Em fator de multiplicação: 1,067491

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2024 = -0,52%; Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,61%; Agosto-2024 = 0,29%; Setembro-2024 = 0,62%; Outubro-2024 = 1,52%; Novembro-2024 = 1,30%; Dezembro-2024 = 0,94%; Janeiro-2025 = 0,27%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$17.800,00 * 1,067491

Valor atualizado = R\$19.001,34

Curiosidades:**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

3º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME, na forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pelo Presidente, Valdir Cruz de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RONALDO BISPO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 15.053.304/0001-94, com sede na Rua 14 de Agosto nº 39 - Caroba - Candeias - Ba, Cep: 43.813- 000, representado neste ato pelo Sr. **Ronaldo Bispo dos Santos**, CPF- 673.061.365-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo referente apenas ao **LOTE I - Locação de de 02 (dois) veículos utilitários tipo Van, com motorista**, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 10 de fevereiro de 2024 e término em 10 de fevereiro de 2025; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

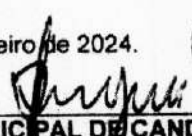
Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 22 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME
Ronaldo Bispo dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF: 081977759/53

Nome:

CPF: 215 511 645-22



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

2º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME, na forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pelo Presidente, Valdir Cruz de Jesus, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, RONALDO BISPO DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-15.053.304/0001-94, com sede na Rua 14 de Agosto nº 39 - Caroba - Candeias - Ba, Cep: 43.813-000, representado neste ato pelo Sr. Ronaldo Bispo dos Santos, CPF- 673.061.365-34, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente termo aditivo referente apenas ao LOTE I - Locação de de 02 (dois) veículos utilitários tipo Van, com motorista,, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 25 de março de 2023 e término em 10 de fevereiro de 2024; fica renovado o valor inicial do contrato nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 07 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE

RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME

Ronaldo Bispo dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

158.372.975-53

Nome:

CPF: 014.441.055-39



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME, na forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pelo Presidente, Valdir Cruz de Jesus, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, RONALDO BISPO DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 15 053.304/0001-94, com sede na Rua 14 de Agosto nº 39 - Caroba - Candeias - Ba, Cep: 43.813- 000, representado neste ato pelo Sr. Ronaldo Bispo dos Santos, CPF- 673.061.365-34, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente termo aditivo referente apenas ao LOTE I - Locação de de 02 (dois) veículos utilitários tipo Van, com motorista, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 10 de fevereiro de 2023 e término em 25 de março de 2023, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 31 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

CPF: 158.372.975.53

RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME

Ronaldo Bispo dos Santos
CONTRATADA

Nome:

CPF: 548.563.465-91



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

CONTRATO Nº 004/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.612.254/0001-02, com sede Av. dos Três Poderes - s/n - Ouro Negro - Candeias - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Correia, doravante denominada CONTRATANTE e a sociedade empresária RONALDO BISPO DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.053.304/0001-94, com endereço na rua 14 de agosto nº 39 - Caroba - Bahia - Cep: 43.813-000, adjudicatária vencedora dos LOTES I E II do Pregão Presencial nº 003/2021, neste ato representada pelo senhor Ronaldo Bispo dos Santos, portador do RG nº 673435970 e do CPF nº 673.061.365-34, com endereço na rua Getúlio Vargas nº 646 - Areia - Candeias - Bahia - Cep: 43.825-141, doravante denominada CONTRATADO, com base no Pregão Presencial 003/2021, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02(dois) veículos utilitário tipo van, com motorista e de 1(um) veículo auto motor sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias - Bahia, conforme descrições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e na proposta vencedora, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritos.

(Planilha)

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/02/2022 a 10/02/2023, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 003/2021, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente entregues e atestados.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO. 5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da Câmara Municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAIS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Projeto / Atividades: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

6.1. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo contratante, bem como pelo Larissa dos Santos de Oliveira, que será o gestor do contrato.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

PP nº 003/2021 pg. 2



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

11
202

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Fornecer o serviço contratado nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

8.1.2. Para o caso de fornecimento de veículos com motoristas:

- Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Fornecer relação de motoristas, com as respectivas CNH's;
- Sempre informar sobre substituição de motoristas prestadores diretos do serviço;
- Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito;
- Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;
- Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração;
- Permitir o transporte apenas do pessoal autorizado pela Câmara Municipal de Candeias;

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.

8.1.5. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

8.1.6. Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

8.1.7. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.8. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.9. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante o contratante.

8.1.10. Manter os veículos com seguro total, sem franquia para a contratante.

8.1.11. Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo.

8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.13. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

12
~~10~~
~~10~~

8.1.14. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

8.1.15. Agir com responsabilidade social.

8.1.16. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.17. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.1.18. Outras obrigações decorrentes da legislação ou decorrentes do edital ou termo de referência.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela contratante.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

PP nº 003/2021 pg. 4



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

13
14

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar a execução administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca Candeias, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Candeias (BA), 26 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Sílvia Correia
CONTRATANTE

RONALDO BISPO DOS SANTOS - ME
Ronaldo Bispo dos Santos
CONTRATADA

PP nº 003/2021 pg. 5

End.: Av. Avenida dos Três Poderes S/N, CNPJ 13 612.254/0001-02, Ouro Negro, Candeias - Bahia- CEP-43.800-00, Fone: 71 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

14 ~~14~~
~~20~~

Testemunhas

Nome: [Signature]
CPF: 153 422 925-53

Nome: Bernice S. S. Silva
CPF: 568 563 455-91

[Signature]

PP n° 003/2021 pg. 6



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.: 004/2022.

NUMERO DO TERMO ADITIVO.: TERCEIRO TERMO.

BASE LEGAL.: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CONTRATANTE.: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CONTRATADA.: RONALDO BISPO DOS SANTOS - ME.

OBJETO.: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
004/2022 VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021 QUE TEM COMO
OBJETIVO A RENOVAÇÃO DE SUA VIGENCIA PASSANDO A VIGER DE 10/02/2024 A
10/02/2025.

End.: Rua Celino Gomes da Silva, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8140, 8102, 8119, 8108 - Fax: 3601-5800

CERTIFICAÇÃO: 96A30ED1-8E45-476B-8908-C59C28ED05E48

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02(dois) veículos utilitário tipo van, com motorista e de 1(um) veículo automotor sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias - Bahia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital.

P R O P O S T A

D E

P R E Ç O

REFORMULADA

Endereço: Av. dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro - Candeias - Bahia
Tel/fax:.. (71) 3605 8104 - 3605 8102



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO REFORMULADA

Ao pregoeiro da Câmara Municipal de Candeias

A empresa **RONALDO BISPO DOS SANTOS - ME (RAITUR TRANSPORTES E TURISMO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.053.304/0001-94, com endereço na **RUA 14 DE AGOSTO - Nº 39 - CAROBA - CANDEIAS - BAHIA - CEP: 43.8133-000**, por seu representante ao final assinado, vem apresentar proposta de preço no **pregão presencial nº 003/2021**, conforme planilhas anexas, salientando, ainda as seguintes condições:

- a) O prazo de Validade da proposta é de **60(sessenta) dias**;
- b) A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e termo de referência;
- c) Nos valores propostos já estão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução do objeto licitado;
- d) Nosso *e-mail* para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é **raiturt@gmail.com**

Candeias, 30 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

RONALDO BISPO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 15.053.304/0001-94

Ronaldo Bispo dos Santos
Administrador

15.053.304/0001-94

RONALDO BISPO DOS SANTOS
(Raitur Transportes e Turismo)

Rua 14 de Agosto, 39
Caroba CEP: 43.813-000

CANDEIAS - BA



TRANSPORTES E TURISMO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA

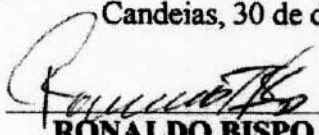
LOTE I – TRANSPORTE DE SERVIDORES

ITEM	Roteiro	Quantidade	Valor Unitário trajeto ida e volta (R\$)	Viagens para 12 meses	Valor Total Anual (R\$)
01	Transporte de servidores no roteiro Garagem/Passagem dos Teixeiras/Caroba/Madeira/Menino Jesus/Urbis I/Câmara/Garagem (ida e volta), perfazendo uma estimativa de 65KM diários. Veículo tipo VAN, com capacidade para 16 passageiros.	01	R\$ 445,00	240	R\$ 106.800,00
02	Transporte de servidores no roteiro Garagem/Malembá/Urbis 2/ Santos Antônio/Sarandi/Praça/Nova Brasília/Centro/Rodoviária/Nova Candeias/Câmara/Garagem (ida e volta), perfazendo uma estimativa de 65KM diários. Veículo tipo VAN, com capacidade para 16 passageiros	01	R\$ 445,00	240	R\$ 106.800,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 213.600,00
VALOR MENSAL (R\$)					R\$ 17.800,00

O valor Global ofertado para o presente lote é de R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais).

Candeias, 30 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


RONALDO BISPO DOS SANTOS – ME
CNPJ: 15.053.304/0001-94
Ronaldo Bispo dos Santos
Administrador


15.053.304/0001-94
RONALDO BISPO DOS SANTOS
(Raitur Transportes e Turismo)
Rua 14 de Agosto, 39
Caroba CEP: 43.813-000

Rua 14 de Agosto, 39 Caroba – CEP: 43813-000 Candeias – BA. CNPJ: 15.053.304/0001-94
Tel. (71) 98841-4627 / 99159-4406 E-mail: raiturt@gmail.com



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candolândia

REGIÃO METROPOLITANA

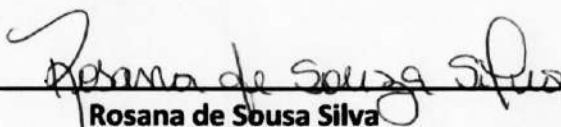
.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

19

DESPACHO

Ante a solicitação firmada pela empresa Diretoria Administrativa, determino o encaminhamento do caderno processual, alusivo ao reajustamento do contrato especificado, ao setor contábil para as verificações orçamentárias e financeiras e, em pó, à Procuradoria Jurídica desta Entidade, para opinar acerca do reajuste financeiro do contrato em apreço.

Candeias/BA, 06 de março de 2025.



Rosana de Sousa Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDEIAS



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

20

Candeias/BA, 06 de março de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para suportar reajuste contratual alusivo ao Contrato nº 004/2022.

Prezado Senhor,

Em observância às normas que emergem da Lei nº 8.666/93, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para fazer frente ao reajuste do Contrato nº 004/2022, que acresce 6,7491%, sobre o valor do contrato, trazendo seu valor total, após alteração, ao importe de R\$228.016,08 (duzentos e vinte e oito mil, dezesseis reais e oito centavos).

É requerido, ainda, caso haja recursos orçamentário para tanto, que seja realizada a reserva respectiva.

Atenciosamente,

Rosivaldo Freitas
Presidente da CPL



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

21

Candeias - BA, 07 de março de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Licitação

Assunto: Resposta ao requesto administrativo levado a efeito pela CPL – Reajuste ao Contrato nº 004/2022.

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes do reajustamento que se pretende levar a efeito no contrato administrativo em referência, impede asserir que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar o reajuste do contrato, nos moldes como encarecidos, diante disto, consigno que:

a) Existe previsão orçamentária e recursos para assegurar o reajuste da contratação e a mesma encontra-se reservada;

A Dotação orçamentária pela qual correrá tal despesa é:

UNIDADE: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Por fim, encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para as demais providências.

Atenciosamente,



Jean Carlos Souza Ferreira
Diretor da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

MARÇO/2025

Especificação	Dotação Inicial	Gratuito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidação		Pagamentos		Saldo	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.686,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.686,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80
1001-AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 15000000-Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2002-GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	9.903.000,00	0,00	0,00	9.903.000,00	110.162,80	5.018.686,20	37.600,27	1.324.787,99	32.500,27	1.309.438,44	3.709.247,76	4.884.313,80
31900400 15000000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.000,00	0,00	0,00	328.000,00	0,00	300.000,00	0,00	208.647,75	0,00	208.647,75	91.352,25	28.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
31909400 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Trabalhistas	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
33903000 15000000-Material de Consumo	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00	0,00	311.333,79	0,00	89.684,72	0,00	89.684,72	221.649,07	543.666,21
33903300 15000000-Passagens e Despesas Com	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Locomoção	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
33903400 15000000-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.270.000,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00	510.000,00	0,00	89.280,00	0,00	89.280,00	420.720,00	760.000,00
33903500 15000000-Serviços de Consultoria	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
33903600 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.586.000,00	0,00	0,00	6.586.000,00	110.162,80	3.813.106,41	37.600,27	904.325,42	32.500,27	888.975,97	2.924.130,44	2.772.893,59
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33904000 15000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909100 15000000-Sentenças Judiciais	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909200 15000000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 15000000-Indenizações e Restituições	458.000,00	0,00	0,00	458.000,00	0,00	84.246,00	0,00	32.850,00	0,00	32.850,00	51.396,00	373.754,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	26.837.000,00	0,00	0,00	26.837.000,00	0,00	24.400.000,00	0,00	3.776.026,22	0,00	3.776.026,22	20.623.973,78	2.437.000,00
2003-GESTÃO DO PLENÁRIO	22.051.000,00	0,00	0,00	22.051.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	3.322.740,84	0,00	3.322.740,84	18.677.259,16	51.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.747.000,00	0,00	0,00	4.747.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	453.285,38	0,00	453.285,38	1.946.714,62	2.347.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.686,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80
Total Geral:												

22



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

23

PARECER JURÍDICO

Pregão nº 003/2021

Contrato nº 004/2022

Origem: Diretoria Administrativa

Assunto: Termo de Apostilamento, Reajustamento Econômico.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REAJUSTAMENTO ECONÔMICO, COM MANIFESTAÇÃO POSITIVA EXPRESSA DAS PARTES. FULCRO NO ART. 40, XI, DA LEI N. 8.666/93 POSSIBILIDADE ANTE A MODALIDADE ELEITA.

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da higidez jurídica de entabule de apostilamento ao Contrato nº 004/2022, celebrado com a RONALDO BISPO DOS SANTOS ME, cujo objeto é a "prestação de serviços de locação de 02(dois) veículos utilitário tipo van, com motorista e de 1(um) veículo auto motor sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias - Bahia", com o escopo de enviar reajuste do valor inicialmente pactuado, ratificadas as cláusulas contidas no contrato inicial.

Tal requerimento encontra razão em requesto formulado pela Contratada, onde justifica que a é imperativo que a Administração promova os ajustes necessários sempre que houver variação nos custos incidentes sobre a execução do contrato, de modo a garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente avençado.

Por derradeiro, pleiteia o reajuste da aludida avença com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o que acarretaria em um acréscimo de 6,7491% , passando, o valor



do contrato, mensalmente, de R\$213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais), para R\$228.016,08 (duzentos e vinte e oito mil, dezesseis reais e oito centavos).

No que concerne ao referido requerimento, a Procuradoria desta Edilidade, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte.

I - DAS RAZÕES DO PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque adicionado).

Tem-se, nesse postulado, a principal regra atinente às contratações levadas a efeito pelo Poder Público, da qual pode-se observar, além da obrigatoriedade da utilização da licitação como instrumento para efetivá-las, a necessidade de manutenção das condições previstas quando da apresentação das propostas, inclusive no que respeita a equação econômico financeiro, isto é, a "relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste"¹.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 157.



Tal manutenção, hodiernamente, só é possível através de mecanismos como a repactuação, revisão e reajuste, sendo, esse último, o aplicável à casuística em lume, consoante a Contratada.

No entanto, para que seja possível a utilização do aludido apanágio, impende observar, diante do caso concreto, se os predicados inerentes à espécie estão presentes, sem os quais restaria inviabilizada a sua concessão. Portanto, vejamos.

Conforme fixado pelo C. Tribunal de Contas da União, o reajuste pode ser conceituado como sendo a "reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio de índices de preços". No entanto, isso só poderá ocorrer após decorrido um ano da data prevista para a apresentação das propostas ou do orçamento a que essa proposta se refere, consoante disciplinado pelo inciso XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

À vista disso, pode-se inferir que dois são os requisitos principais para a concessão do benefício em voga, sendo eles: a) Ultrapassar um ano de vigência do contrato; e b) atualização por índice, específico ou não a depender do objeto.

In casu, de modo bem pontual e breve, observa-se que o primeiro quesito já encontra-se satisfeito, haja vista que o contrato, além de ter sido formalizado em 26 de janeiro de 2022, para o cômputo desse reajuste utiliza-se os últimos 12 meses. Outrossim, ao valor posto em sede de contrato foi aplicado o IGP-M, atendendo, portanto, o quanto previsto na última condição.

Dessarte, nota-se a pertinência do requesto erigido pela prestadora de serviços, cujo fito é preservar o valor inicialmente estabelecido, visto que o decurso do prazo superior a um ano fez com que o sobredito valor restasse defasado face à inflação desse período.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

26

Oportunamente, há que se dizer também que a variação dos preços contratuais por força de cláusula de reajuste não caracteriza alteração do ajuste podendo segundo a Lei n. 8.666/93, em seu art. 65, §8º, ser firmadas por simples apostila.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reajuste contratual, nos termos da apostila que segue em anexo.

Das recomendações.

É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do apostilamento, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei n°. 8.666/93.

Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica do reajuste pleiteado, recaiando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Prefeito além do presente parecer, a Minuta do Termo de Apostilamento para ulteriores deliberações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias, Bahia, 07 de março de 2025.

Juno Barbosa Leite

Procurador

Decreto n.º 15/2025



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

27

Encaminhe-se à Sra. Presidente a Minuta do Termo de Apostilamento e o Parecer para
ulteriores deliberações.

Candeias, Bahia, 07 de março de 2025.

Juno Barbosa Leite

Procurador

Decreto n.º 15/2025

**MINUTA DO 1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 004/2022**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E A RONALDO BISPO DOS SANTOS ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 004/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa Ronaldo Bispo dos Santos Me, em 07 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 003/2021 do contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), será reajustado com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 6,7491%, passando a possuir o valor mensal para R\$ 19.001,34 (dezenove mil e um real e trinta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo.

Nº	Descrição	Valor Mensal	Valor Global	Valor Mensal	Valor Global
		Atual	Atual	Após Reajuste	Reajustado
1	UM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS.	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00	R\$ 9.500,67	R\$ 114.008,04
2	UM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS.	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00	R\$ 9.500,67	R\$ 114.008,04
VALOR GLOBAL					R\$ 228.016,98





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

29

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, XX de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME

Ronaldo Bispo dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

30

DESPACHO

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, delibero pelo deferimento do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2022.

Notifique a Contratada para assinatura do Termo competente.

Candeias (BA), 12 de março de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONALDO BISPO DOS SANTOS
CNPJ: 15.053.304/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:29 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **A8B1.9B09.B729.BA95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 13/03/25

Assinatura: Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA DA FAZENDA

32

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **RONALDO BISPO DOS SANTOS- ME**
Inscrição CNPJ/CPF: **15.053.304/0001-94** Inscrição Municipal: **8405001**
Endereço: **ROD BA 522, Nº 3211, BA 522 - CANDEIAS-BA, CEP: 43813-300**

CERTIFICA-SE QUE ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA EM DECORRÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO DE COMPETÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANDEIAS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DOS ART. 16 E 26 DA LEI MUNICIPAL 874/2013.

Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida com fundamento no art. 299 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município do Candeias.

Esta certidão abrange somente com inscrição acima identificada.

CERTIDÃO EMITIDA EM : 13 de Março de 2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 339

VALIDADE : 30 DIAS

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 13/03/25

Assinatura/Cargo/Matrícula
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



Código de controle de certidão: **B9C07F7A**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO BISPO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.053.304/0001-94
Certidão nº: 14725506/2025
Expedição: 12/03/2025, às 20:57:40
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO BISPO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.053.304/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 13/03/25

Assinatura/Carimbo/Matrícula
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.053.304/0001-94
Razão Social: RONALDO BISPO DOS SANTOS ME
Endereço: ROD BA-522 3211 / DISTRITO INDUSTRIAL / CANDEIAS / BA / 43813-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022302371881976501

Informação obtida em 12/03/2025 20:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 13/03/25

Assinatura e Matrícula
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251394418

RAZÃO SOCIAL	
RONALDO BISPO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
100.558.209	15.053.304/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 15/03/25

Assinatura/Cargo/Matrícula

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, na
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 004/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E A RONALDO BISPO DOS SANTOS ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 004/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa Ronaldo Bispo dos Santos Me, em 07 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 003/2021 do contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), será reajustado com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 6,7491%, passando a possuir o valor mensal para R\$ 19.001,34 (dezenove mil e um real e trinta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo.

Nº	Descrição	Valor Mensal	Valor Global	Valor Mensal	Valor Global
		Atual	Atual	Após Reajuste	Reajustado
1	UM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS.	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00	R\$ 9.500,67	R\$ 114.008,04
2	UM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS.	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00	R\$ 9.500,67	R\$ 114.008,04
VALOR GLOBAL					R\$ 228.016,08



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

37

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

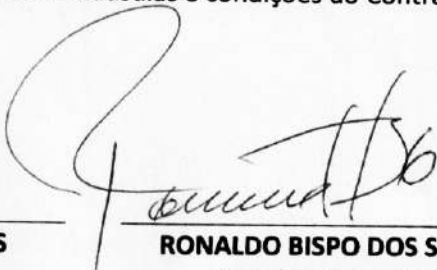
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, 13 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE


RONALDO BISPO DOS SANTOS -ME

Ronaldo Bispo dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas


Nome:

CPF: 158372.975-53


Nome:

CPF: 864.615.185-72



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

38

MARÇO/2025

Processo Reforço 03130001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: RONALDO BISPO DOS SANTOS
Endereço: ROD BA 522
Bairro: BA - 522

Compl:
Cidade: Candeias

CNPJ/CPF: 15053304000194
UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65, Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO

				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	17.800,00	14.416,08	32.216,08
01020008	Global	02/01/2025	004/2022			

HISTÓRICO

REFORÇA-SE a NE, Referente ao PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, Atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com o termo de Referência do Contrato Original, 004/2022, e do PP nº 003/2021, com valor de R\$213.600,00, fica reajustada com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), contados da data de sua formalização consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI d Lei 9.666/93. Parcela atual mensal, R\$17.800,00, reajustado em Percentual de 6,7492% sobre o valor do contrato, trazendo o seu valor total para R\$228.016,08, pelo prazo de 12 meses, passando a praticar o valor Mensal de R\$19.001,34 a partir de 13/03/2025

QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITO CENTAVOS

14.416,08

Data: 13/03/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

39

FEVEREIRO/2025

Processo Reforço 02040001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: RONALDO BISPO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 15053304000194
Endereço: ROD BA 522 Compl:
Bairro: BA - 522 Cidade: Candeias UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65, Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO

				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	17.800,00	195.800,00	213.600,00
01020008	Global	02/01/2025	004/2022			

HISTÓRICO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, QUE TEM COMO OBJETIVO, A RENOVAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA E VALOR, E COMO OBJETO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIO TIPO VAN, PARA TRANSPORTES DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, DENTRO DO MUNICÍPIO, FAZENDO O TRAJETO: Centro X Ouro Negro X Centro, PASSANDO A VIGER DE 10/02/2025 A 10/02/2026, [PA=2025/004 - PP=2021/003 - TC=2022/004]. Resumo do Empenho: Valor do TAD nº.: R\$213.600,00 Memória Cálculo: =11 parcelas X \$17.800,00 = \$195.800,00 Saldo para o exercício de 2025 \$17.800,00. (1 PARCELA)

CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS

195.800,00

Data: 04/02/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653